

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 598/2020

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ GOURMET AO MUNICÍPIO DE CAMBIRA.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 598/2020

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ GOURMET AO MUNICÍPIO DE CAMBIRA.

PROTOCOLO Nº: 5306/2020



00094400



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 598 DE 2020

Concede o Título de Capital Estadual do Café Gourmet ao Município de Cambira.

Art. 1º Concede o Título de Capital Estadual do Café Gourmet ao Município de Cambira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.



ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município de Cambira fica localizado na região norte central paranaense, conta com uma população estimada de 7.917 habitantes (IBGE 2020), com área territorial de 163,388 km² e apresenta PIB per capita de R\$23.850,87 (IBGE 2017).

A cafeicultura ocupa uma área de 450 hectares no município sendo que, destes, 440 hectares em efetiva produção. A atividade está presente em 177 estabelecimentos, com um valor bruto da produção de R\$ 4.201.824,00 (Deral - VBP 2019).

Existem 07 estabelecimentos comerciais na cidade que compram café dos produtores. Há 05 cafeicultores que agregam valor processando parte da produção e comercializando-os torrados e/ou moídos.

No Município, o cultivo de café é predominante exercido por pequenos agricultores, enquadrados na Agricultura Familiar. A produtividade está abaixo da média estadual, necessitando uma maior cobertura pela Assistência Técnica e Extensão Rural.

As edições do Concurso Estadual Café Qualidade Paraná vêm há anos estimulando alguns cafeicultores do Município na produção de cafés especiais. São cafés diferenciados de qualidade de bebida com classificação superior.

Todas as edições do concurso tiveram participantes do Município de Cambira. Vários já foram premiados, no concurso, por chegarem na etapa final em boa colocação. Desde 2016 o Município teve, em todas as edições, cafeicultores chegando entre os 05 primeiros colocados. Destes, dois alcançaram o 1º lugar e participaram do Concurso Nacional da ABIC.

Na edição deste ano o Município conta com 07 cafeicultores na final do concurso estadual, a ser realizada no dia 19 de novembro.

A Cafeicultora Rosa Moreira dos Santos, agricultora familiar, já venceu uma edição do Concurso Café Qualidade Paraná, participou do Concurso Nacional da ABIC, já



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

participou de vários eventos apresentando seu café especial e tornou-se conhecida por produzir, processar e comercializar um café com excelente qualidade.

O cafeicultor Evilásio Mori também já venceu uma edição do Concurso Café Qualidade, ficou entre os primeiros em diversas outras edições, produz um dos melhores cafés do Paraná, sendo possível encontrá-lo em diversas cafeterias do estado.

Ainda há outros cafeicultores produzindo excelentes cafés no município e comercializando-os, torrados e moídos, em feiras do produtor na região. Apresentamos uma relação, não exaustiva, de produtores de cafés especiais e cafeicultores com potencial para tanto, devido à qualidade verificada em competições, como o Concurso Estadual de Qualidade, nos últimos 03 anos:

- Evilásio Shiagueaki Mori;
- Rosa Moreira dos Santos;
- Jaime André;
- Família Fiorucci;
- Roberto Luciano;
- Família Crespo;
- Antônio Eugênio Ferreira;
- Jorge Souza Augusto;
- Luiz Antônio Lenartovicz;
- Jaime Aparecido Beleze;
- Romildo Massoleto;
- Isolete Massoleto.

Estes, são referência na produção de cafés com excelente qualidade e a partir deles espera-se um incremento na oferta de grãos com características elitizadas no município cambireense.

Especialistas acreditam que a localização geográfica, capaz de influenciar através do solo e do clima, aliada à qualificação dos cafeicultores, tem levado os cafés de Cambira a se destacarem em nível de Estado pela qualidade da bebida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

O Município de Cambira, através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Vereador Rodrigo Rodrigues (idealizador do projeto), buscam o seu reconhecimento como a Capital do Café Especial, ou Café Gourmet. Para tanto, sabem que é necessário ter produtores empenhados na produção destes cafés e acesso a canais de comercialização deste bem.

Assim, está em desenvolvimento um programa de apoio a cadeia de cafés especiais, visando estimular produção e consumo, por meio de eventos de exposição, feiras, concursos e informações técnicas. Compreende este programa a Lei Municipal n.º 2001/2000, que cria a Mostra de Produção de Café e o Concurso de Melhores Cafés do Município, a serem realizados na semana de aniversário da cidade.

O programa de apoio propõe aproveitar a capacidade do município em produzir cafés superiores, para estimular a cadeia como um todo e por consequência a economia local, objetivando o desenvolvimento socioeconômico dos munícipes envolvidos direta e indiretamente no negócio café.

O presente Projeto de Lei soma-se às ações desenvolvidas pelas autoridades cambirenses no sentido de garantir um justo reconhecimento da qualidade do café produzido no Município e, desta forma, fomentar a divulgação e o consequente consumo do produto, trazendo inúmeros benefícios à sua população.

Diante do exposto, certo da importância da presente proposição para a população de Cambira, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.



ANIBELLI NETO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3918/2020 - 0232896 - DAP/CAM

Em 07 de outubro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 5306 na sessão deliberativa remota de 07 de outubro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/10/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0232896** e o código CRC **C3DDBDA9**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5306/2020 – DAP, em 7/10/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 598/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/10/2020, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0233284** e o código CRC **FEB5ED16**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S.N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 121/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 598/2020

Projeto de Lei n.º 598/2020

Autor: Deputado Anibelli Neto

Concede o título de Capital estadual do café gourmet ao município de Cambira

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DO CAFÉ GOURMET AO MUNICÍPIO DE CAMBIRA. ARTS. 24 E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 13, 53 INC XVII; 65, E ART. 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; PROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Anibelli Neto, concede o título de Capital estadual do café gourmet ao município de Cambira.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 41, inc. I §1º, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e caráter estrutural, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição do Estado:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Art. 62. A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

De acordo com a justificativa, “a cafeicultura ocupa uma área de 450 hectares no município, sendo, que destes, 440 hectares em efetiva produção. A atividade está presente em 177 estabelecimentos, com um valor bruto da produção de R\$ 4.201.824, 00 (Derai VBP 2019)”.

Vislumbra-se na presente proposição, que a matéria é relativa ao desenvolvimento municipal e sua produção e, conseqüentemente, também é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense; à geração de emprego; à distribuição de renda; e ao desenvolvimento sustentável. Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII, VIII e IX, CE. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Cabe, assim, à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre essa matéria conforme trata o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.

Contudo, a iniciativa do parlamentar é ampla, nos termos do art. 65, da Constituição Estadual, e do art. 162, *inciso I*, do Regimento Interno da ALEP.

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, que estabelece que o Estado, como fator de desenvolvimento social e econômico. Senão vejamos:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 598/2020, tendo em vista sua **constitucionalidade e legalidade**.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2021, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **121** e o
código CRC **1D6D2A9A2F9F8BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 334/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 598/2020, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2021, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **334** e o código CRC **1D6C2B9A3A9B0EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 189/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **189** e o código CRC **1C6B2B9D3F9C0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 243/2021

PROJETO DE LEI Nº 598/2020.

Autoria: Deputado Anibelli Neto

EMENTA: Concede o Título de Capital Estadual do Café Gourmet ao Município de Cambirá.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

1. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado Anibelli Neto, autuado sob o nº 598/2020, tem o objetivo conceder o título de capital do Café Gourmet no Estado do Paraná ao município de Cambira.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

2. FUNDAMETAÇÃO

Nos termos do art.45 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a presente Comissão tem por fim se manifestar sobre proposições que versem sobre o mérito de proposições que tratem dos temas ali previstos.

RIALEP, art. 45. Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestar-se sobre as proposições relativas à agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo, defesa animal e vegetal, irrigação, insumos e desenvolvimento rural.

Cumpre esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas constantes nas proposições relativas a este mérito no nosso Estado, incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Quanto ao mérito, o objetivo da proposição é divulgar o pioneirismo e a tradição da produção do Café Gourmet no Município de Cambira e, assim, fomentar a economia local.

A cafeicultura ocupa uma área de 450 hectares no Município, sendo 440 hectares em efetiva produção. Especialistas acreditam que a localização geográfica é capaz de influenciar, através do solo e do clima,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

aliados à qualificação dos cafeicultores, para que os cafés de Cambira se destaquem na sua qualidade. Ademais, o cultivo de café é predominantemente exercido por pequenos agricultores, enquadrados na Agricultura Familiar, o que demonstra a maior importância no fomento da cultura no município.

Tendo em vista que o fomento à produção garante um justo reconhecimento da qualidade do café produzido no Município e, desta forma, auxilia na divulgação e no consequente consumo do produto, trazendo inúmeros benefícios à sua população, ampliando os meios de aumento de renda do município, o parecer é favorável à tramitação do presente projeto de lei.

E no que concerne à técnica legislativa, o projeto está acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nesta comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba/Pr, 13 de setembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 18:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **243** e o código CRC **1B6B3F1B6F5D5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 718/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 598/2020, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 12:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **718** e o código CRC **1A6B3D1D7C2E0CE**